

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10783/007.635/90-14
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1994
ACORDÃO Nº : CSRF/01-01.757
RECURSO Nº : RP/Nº 101-0.165
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUÍNTES
SUJEITO PASSIVO: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

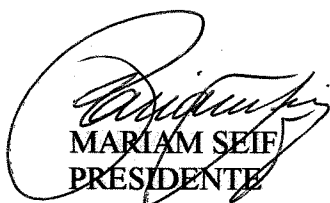
PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Insubsisindo o lançamento do imposto sobre a renda pessoa jurídica, igual tratamento deve ser dado ao lançamento decorrente dos fatos apurados no processo principal.

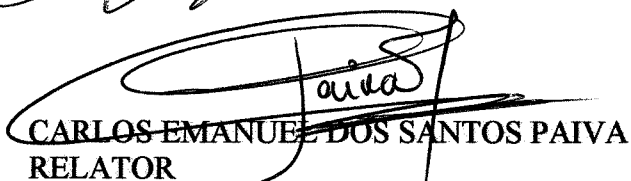
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
FAZENDA NACIONAL

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos, do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber, que provia recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1994


MARIAM SEIF
PRESIDENTE


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA
RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10783/007.635/90-14
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.757

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, MIGUEL RENDY (Suplente Convocado), VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, DICLER DE ASSUNÇÃO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10783/007.635/90-14
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.757
RECURSO Nº : RP/Nº 101-0.165
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

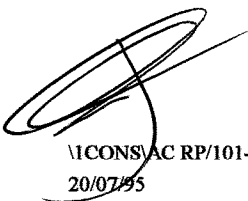
RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional, objetivando a reforma do Acórdão nº 101-84.030, de 27 de agosto de 1992, através do qual foi dado provimento ao recurso interposto por XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, por reflexo do que foi decidido no processo matriz de número 10783.007636/90-79, pelo Acórdão nº 101-83.894, de 25 de agosto de 1992.

A matéria aqui tratada se refere a contribuição ao PIS deduzida do imposto sobre a renda devido, cuja solução adotada no processo matriz aplica-se por inteiro na solução deste processo.

Com esse raciocínio, recorre a Fazenda Nacional às fls. 45/46 e, por sua vez, o sujeito passivo pugna pelo improvimento do recurso, fls. 51/53.

É o Relatório.



11CONS/AC RP/101-0.165
20/07/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10783/007.635/90-14
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.757

VOTO

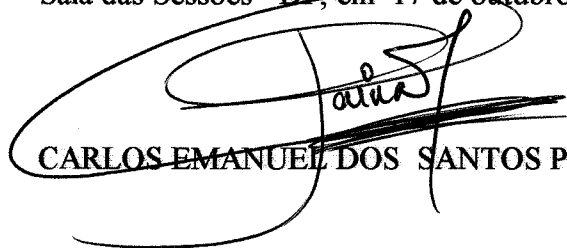
CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - RELATOR

O recurso foi admitido nos termos do § 2º do art. 31 da Portaria MF nº 537/92 e tem amparo no inciso I do mesmo artigo.

No mérito, tendo esta CSRF negado provimento ao Recurso Especial nº RP/101-0.164, idêntica solução deverá ser adotada neste processo dada a estreita relação de causa e efeito entre um e outro.

À vista do exposto, voto no sentido de dar provimento ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional.

Sala das Sessões - DE, em 17 de outubro de 1994


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA 